



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO



PREFEITURA DE CABO FRIO

Nº DO PROCESSO
566/20

EXPEDIENTE INTERNO

REFERÊNCIA REQUERIMENTO

Nº S/Nº

DATA 20/04/20

RESUMO DO ASSUNTO A EMPRESA ECOMIX SOLUÇÕES AMBIENTAIS, VEM APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO QUE SE REFERE AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2020

CREDOR

NOTA FISCAL Nº

VALOR R\$

ORDEM DE PAGAMENTO

Nº _____

DATA: ____ / ____ / ____

ASS: _____

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2020

COMSERCAF	
Processo nº	566/20
Data:	20/04/20 Fls. 02
Rubrica:	

1

ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.210.644/0001-07, com sede na Alameda Bosque do Gargóá, s/nº, parte, lote 02, quadra 14, Centro Hípico, Tamoiós, Cabo Frio/RJ, por seu representante legal, na forma da procuração em anexo, vem, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, APRESENTAR

CONTRARRAZÕES

Ao recurso apresentado GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I - BREVE SÍNTESE:

O Recorrente interpôs recurso administrativo sustentando, sucintamente, duas linhas argumentativas: a) violação aos princípios norteadores da licitação em virtude da não observância das medidas preventivas à pandemia do corona vírus; b) equívoco na aferição da habilitação da empresa ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA do certame.

Cumprе destacar que, embora tenha sido inabilitada do procedimento licitatório, não dedicou em seu recurso uma linha sequer em defesa da sua aptidão em concorrer ao objeto licitado.



II - PRELIMINARMENTE - DO RECONHECIMENTO EXPRESSO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Conforme assumidamente reconhecido, a empresa Recorrente foi INABILITADA do certame, após análise aprofundada documental pela Comissão de Licitações, eis que não atendeu aos requisitos contidos nos itens 6.4.4.1 e 6.4.5 do instrumento convocatório.

Noutro giro, no recurso administrativo interposto, a Recorrente não se esforçou minimamente para combater a decisão conquanto sua inaptidão para competir ao certame, razão pela qual resta indubitável que, de fato, a empresa GENERAL CONTRACTOR não preenche os quesitos necessários.

Sendo assim, não havendo qualquer insurgência por parte da empresa GENERAL CONTRACTOR a respeito da sua inabilitação, conseqüentemente não se vislumbra INTERESSE JURÍDICO e/ou LEGITIMIDADE por parte da mesma para questionar a regularidade quanto as datas de convocação para prosseguimento da licitação assinaladas pela Comissão de Licitações, tampouco a respeito das decisões da Comissão de Licitações no que tange a habilitação dos demais concorrentes.

Afinal, com que propósito a Recorrente pretenderia o adiamento do certame ou o descredenciamento de outras empresas, se de toda sorte não estaria apta a concorrer ao objeto licitado?

Assim, considerando que a empresa Recorrente não revida sua inabilitação, REQUER o reconhecimento expresso de sua inaptidão ao procedimento licitatório, restando preclusa a decisão que inabilitou a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI.

III - MÉRITO RECURSAL - DA REGULARIDADE DAS SESSÕES PÚBLICAS:

Inobstante a Recorrente tenha comparecido a todas sessões públicas convocadas, argumenta em seu recurso a violação aos princípios da competitividade e economicidade, sugerindo que outras empresas concorrentes ficaram impedidas de participar do certame em virtude das

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	566/20
Data: 20/04/20	Fls. 03
Rubrica:	



vedações advindas do Decreto Estadual 46.980/2020 e Decreto Municipal 6.202/2020, que preveem medidas preventivas ao combate do corona vírus.

Sustenta, ainda, que a sessão pública do dia 06/04/2020 não poderia ter ocorrido, eis que haviam barreiras sanitárias que impediam o acesso à cidade de Cabo Frio, bem como que a referida solenidade imporia a aglomeração de pessoas, em inobservância aos Decretos supracitados.

Primeiramente é importante destacar que a Recorrente é sediada na cidade do Rio de Janeiro, assim como seus representantes que acompanharam a sessão do dia 06/04/2020, o que por si só comprova que não havia qualquer obstáculo para o comparecimento da licitação naquela data.

No mais, as medidas preventivas arroladas no Decreto Estadual e Municipal não proíbem a realização de procedimentos licitatórios já em curso, tampouco impede a concretização de atos urgentes e de interesse público, como é o caso em tela.

Impende destacar que o objeto licitado na Concorrência nº 001/2019 trata-se de serviço essencial, intimamente ligado à saúde pública, eis que importa em limpeza de logradouros públicos de extrema relevância à manutenção da incolumidade pública.

Ademais, não se admite que a Recorrente venha através de recurso administrativo realizar a defesa de interesse de TERCEIROS INCERTOS E INDETERMINADOS, eis que sequer soube identificar uma empresa que tenha sido lesada pela não participação do certame. Noutra giro, caberia à Comissão de Licitações, exclusivamente, avaliar o critério de conveniência e oportunidade na designação das datas para a sessão pública e, diante da insurgência de alguma empresa que estivesse impedida de comparecer, detalhadamente aferir a razoabilidade de adiar ou revogar o ato solene.

Em tempo, registra-se que na sessão realizada no dia **23 de março de 2020**, quando já vigente os Decretos suscitados, a empresa Recorrente não externou qualquer consternação a respeito do prosseguimento do procedimento licitatório. Além disto, não sofreu qualquer prejuízo, eis que formalmente compareceu nas solenidades do dia 23/03/2020 e 06/04/2020, sendo que nesta última, representada por 3 (três) figurantes, a saber: Anderson Pereira Vidal, André Teixeira de Lima e Bruno Machado Gonçalves dos Santos, o que denota que se houve alguma "superlotação" na sessão, foi a própria empresa Licitante que desnecessariamente deu causa.



LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	586/20
Data: 20/04/20	Fls. 04
Rubrica:	

Frisa-se que o Decreto Municipal 6.202 foi publicado em 13 de março de 2020 e passou a vigorar no dia 16 de março de 2020 (segunda-feira) e o Decreto Estadual 46.980/2020 publicado em 19 de março de 2020 com vigência imediata.

Portanto, a tese recursal é DISSIMULADA, e visa tão somente conturbar e protelar o procedimento licitatório, sem qualquer respaldo legal ou jurídico condizente.

No mais, a alegada barreira sanitária que impediria o acesso à cidade de Cabo Frio, infringindo o princípio da competitividade, integrou as medidas preventivas ao combate do corona vírus pelo Município de Cabo Frio mediante a publicação do Decreto Municipal 6.229, que passou a vigorar em 09 de abril de 2020 (quinta), ou seja, posterior à sessão pública licitatório concretizada no dia 06 de abril (segunda).

Neste ínterim, pugna pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo guerreado.

IV – MÉRITO RECURSAL – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ECOMIX:

A decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto a habilitação da empresa ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA foi precedida de vasta análise e detida aferição documental, sendo certo que não há qualquer pertinência a tese recursal que visa contrariar a aptidão da empresa licitante, razão pela qual não merece reforma.

Inobstante a fragilidade da tese recursal, para melhor elucidar cada ponto declarado pelo Recorrente, resta a impugnação pormenorizada, nos seguintes termos:

a) QUANTO A OMISSÃO DA COMISSÃO EM APRECIAR A INSURGÊNCIA DA EMPRESA GENERAL CONTRACTOR, VERBALMENTE DECLARADA, NO CURSO DA SESSÃO PÚBLICA:

O Recorrente, embora demonstrada sua inquestionável *expertise*, parece ignorar ou desconhecer o rito procedimental licitatório na modalidade concorrência, eis que revida a posição clara e coesa da Comissão Permanente de Licitação que, após oportunizar a manifestação de pretensão recursal, suspendeu o certame e concedeu o prazo para apresentação das razões de recurso.



LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº

506/20

Data:

20/04/20

Fls. 05

Publica:



Alega o Recorrente que deveria a Comissão de Licitações ouvir e apreciar a manifestação recursal da empresa GENERAL CONTRACTOR na própria ata de reunião, sem que informasse sequer o respaldo legal que permite a Comissão Permanente unificar os atos, conforme pretendido.

O art. 43 da Lei nº 8666/1993 é expressa ao definir:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, **desde que não tenha havido recurso** ou após sua denegação; (...)

Ato contínuo, o art. 109 do mesmo Diploma Legal prevê de forma clara e inconfundível:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante; (...)

Sendo assim, único instrumento hábil a questionar à Administração Pública habilitação ou inabilitação de licitante, é mediante a apresentação de RECURSO, qual deve ser interposto de forma ESCRITA, e no prazo de 5 DIAS ÚTEIS, conforme sinalizado nos artigos acima destacados.

Noutro giro, NÃO HÁ QUALQUER PREVISÃO LEGAL para a forma procedimental intentada pelo Recorrente, qual seja a interposição verbal em ata de reunião. Ato contínuo, não há que se falar em omissão perpetrada pela Comissão Permanente de Licitação, eis que não há qualquer imposição legal que obrigue à mesma receber recurso verbal e consigna-lo em ata de sessão pública de licitação na modalidade concorrência, muito menos de proferir ato decisório na mesma ata, avaliando a coesão e pertinência do recurso em caráter imediato.



LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	566/20
Data:	20/04/20
Rubrica:	Fls. de

Ademais, a Administração Pública sequer possui poderes de unificar os atos procedimentais na mesma sessão pública, eis que, diante da manifestação recursal, não pode suprimir o direito das demais licitantes apresentarem contrarrazões, tampouco impor a elas que o faça em caráter também imediato, e de forma verbal, na mesma sessão pública.

Pondere-se ainda que o § 3º do art. 109 não comporta flexibilizações, pelo que é obrigatório que, após recebido o recurso administrativo, a Comissão de Licitações deve conceder aos demais licitantes o prazo de 5 DIAS ÚTEIS PARA IMPUGNAR O RECURSO, senão vejamos:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão **impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

Pelo exposto, resta inequívoco a correção de conduta da Comissão Permanente de Licitações no presente procedimento licitatório, razão pela qual não há qualquer omissão a ser aferida e, conseqüentemente, qualquer vestígio de irregularidade no procedimento.

b) QUANTO A CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA E DATA DE EMISSÃO E VALIDADE

O Recorrente alega que, embora a data de validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela empresa ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA informe a data até 31/03/2020, a alteração contratual da empresa lavrada em 18/09/2019 exigiria a emissão de uma nova certidão, razão pela qual sustenta que a certidão constante às fls. 68/70 não atende ao item 6.4.3 do edital de licitação.

De forma incoerente e desprovida de qualquer nexos causal ou lógico, o Recorrente alega que o registro de pessoa jurídica pelo CREA apresentado pela empresa ECOMIX possui como data de emissão o dia 27/04/2016, O QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE.

O documento que foi emitido em 27/04/2016 é, na verdade, a carteira profissional do Engenheiro Civil que representa a empresa ECOMIX, Sr. Antônio Roperio Panesi, sendo esta



LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	568/20
Data:	20/01/20
Subscrição:	Fis. 02

COMSERCAF	
Processo nº	566/20
Data:	20/04/20 Fls. 08
Rubrica:	

identificação profissional detentora de validade indeterminada, irrestrita, e de tempo do certame licitatório ora em voga.

A certidão de registro de pessoa jurídica pelo CREA apresentado pela ECOMIX, cuja numeração é 6608/2020, com validade até dia 31/03/2020, foi emitida em 17 de janeiro de 2020 às 14'08" (hora de Brasília), conforme consta na página 3/3 do referido documento. Logo, inegável que a empresa ECOMIX cumpriu de forma efetiva e legítima a exigência editalícia, não havendo qualquer vestígio de invalidade da certidão.

Portanto, a congruência da informação contida no documento apresentado pela ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA que visa atender ao requisito constante no item 6.4.3, inadmitte qualquer sofisma, sendo eficiente a comprovar a legitimidade e regularidade da empresa perante o presente processo licitatório, razão pela qual deve ser mantida a decisão de habilitação.

A conduta da empresa Recorrente é REPROVÁVEL E VEXATÓRIA, e denota claramente ATO DE MÁ-FÉ, eis que, utilizando-se de mecanismo notoriamente dissimulado, tenta ludibriar os membros desta respeitável Comissão Permanente de Licitação. Resta ainda destacar que, caso não seja malicioso o ato praticado pela Recorrente de ressaltar data de emissão de um documento (identidade profissional de PESSOA FÍSICA junto ao CREA) para suscitar invalidade de outro documento (certidão de registro de PESSOA JURÍDICA junto ao CREA), deve ser no mínimo interpretado como ERRO GROSSEIRO!!!!!!!


Neste diapasão, REQUER o indeferimento do recurso administrativo apresentado.

c) QUANTO AO ATESTADO DE EXECUÇÃO E REGULARIDADE DE AUTENTICAÇÃO

O argumento suscitado pelo Recorrente conquanto ao atestado de execução apresentado pela empresa ECOMIX, denota meramente seu inconformismo ilusório, eis que, mais uma vez, desprovido de qualquer razoabilidade fática ou jurídica.

Sustenta o Recorrente que o atestado de execução de serviço e atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa ECOMIX encontram-se em desacordo com a Lei



COMSERCAF	
Processo nº	566/20
Data: 20/04/20	Fls. 08
Rubrica:	

COMSERCAF	
Processo nº	566/20
Data:	20/04/20
Fls.	09
Rubrica:	

Estadual nº 6370/2012, eis que “os referidos atestados não detêm a autenticidade uma vez que sua autenticação se encontra somente no verso da página, em branco”

Inobstante o argumento recursal, é indubitável que todos os documentos apresentados pela empresa ECOMIX estão autenticados, sendo a contrariedade do Recorrente conquanto ao local onde o serventário do Registro Notarial aplicou o selo de fiscalização, pois, de acordo com a empresa Recorrente, deveria ter o feito na frente do documento, enquanto o fez no verso.

Ocorre que, conforme se vislumbra dos documentos apresentados, sequer havia espaço para a colocação do selo de autenticidade sem que prejudicasse a leitura de alguma informação contida no atestado, uma vez que não existe espaço vago no documento. Por esta razão, provavelmente, o serventário do Cartório Notarial optou por colacionar o selo no verso dos documentos, não havendo qualquer vício neste procedimento.

Em tempo, deve-se ponderar que o ato de autenticar um documento é atividade puramente mecânica, de simples conferência entre dois papéis, não sendo competência do solicitante orientar ou determinar o modo com o serventário atestará a autenticidade.

Imperioso observar, ainda, que a Lei Estadual suscitada disciplina a tabela de EMOLUMENTOS, ou seja, os valores cobrados para autenticação de documentos, e modo notarial e registral de como fazê-lo. Prova disto é que, a Lei Estadual nº 6370/2012 descreve, dentre as NOTAS INTEGRANTES, a seguinte diretriz: “16ª) No caso de autenticação de mais de um documento numa mesma página, serão cobrados os emolumentos devidos para cada um. 17ª) Para a autenticação de documento com mais de uma página, serão cobrados os emolumentos devidos para cada página.”

Portanto, a exigência legal invocada pelo Recorrente apenas disciplina a forma de cobrança dos emolumentos e, diante das notas acima em destaque, não há impeditivo para que a simbologia de fiscalização e autenticidade de um documento com diversas páginas seja feita de forma unificada em uma, desde que a cobrança correlata aos emolumentos seja calculada baseado em cada página. Portanto, a lei em voga não opera qualquer interferência no procedimento licitatório.

Sendo assim, não se deve parametrizar a correção da autenticidade do documento com supedâneo na Lei Estadual nº 6370/2012, **mas sim na Lei regente das Licitações, qual seja a**



LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF	
Processo nº	566/20
Data:	20/04/20
Rubrica:	Fls. 09

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, cabendo destacar que a única exigência para atendimento dos procedimentos licitatórios, em regra geral, é que o documento seja autenticado, não aferindo qualquer imposição quanto à forma ou modo da aposição do selo, senão vejamos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Portanto, considerando que o Edital nº 001/2019 e Concorrência Pública nº 001/2019 não faz qualquer determinação expressa quanto ao modo de assinalar a autenticidade do documento de qualificação técnica, resta inconteste que o documento apresentado pela empresa ECOMIX é válido e eficiente à finalidade de cumprir o requisito editalício.

No mais, conquanto ao documento ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, sua confiabilidade é indiscutível, na medida em que, conforme assinalado no final do documento "este atestado encontra-se arquivado no CREA-RJ, junto com a(s) art(s) de número: OL00403166, fazendo parte integrante da certidão número 94952/2017, folha número 4/4. Rio de Janeiro 27/12/2017.". Ato contínuo, o documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, também não conduz a qualquer dúvida a respeito da sua idoneidade, eis que assinado por diversos membros representantes da Edilidade, sendo que ambos estão DEVIDAMENTE AUTENTICADOS, mesmo que o selo não esteja na página frontal.

Por fim, cumpre ainda destacar que, de acordo com o item 6.5.3 do instrumento convocatório, a mera irregularidade formal, não macula o documento de forma insanável, razão pela qual se admite a habilitação da empresa ainda assim.

Por ser relevante, segue abaixo transcrito o contido no edital licitatório:

"6.5.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento."



COMSERCAF	
Processo nº	566/20
Data: 20/04/20	Fls. 10
Rubrica:	

Portanto, mantida a idoneidade dos atestados apresentados, não impliquem na inabilitação da empresa ECOMIX, conforme pretendido pela Recorrente de forma ilegítima.

Sendo assim, pugna pelo indeferimento integral do recurso administrativo.

V – REQUERIMENTO:

Diante da fragilidade do recurso interposto; da acusação injustificada de “direcionamento da licitação” lavrada na ata de reunião realizada no dia 06/04/2020; da afirmativa do Recorrente de que fez Registro de Ocorrência na Delegacia da Polícia Civil – online; da imputação criminosa, desprovida de provas ou indícios de veracidade; dos argumentos dissimulados suscitados em grau de recurso; do apontamento de omissão, de forma leviana, feito pela Recorrente em face da conduta procedimental determinada pela Comissão Permanente de Licitação; REQUER seja deflagrado procedimento administrativo próprio para aferir a prática de ilícito penal pela empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI contra a Administração Pública Indireta, na medida em que realiza acusações graves em face de servidores públicos no exercício da função, colocando em descrédito a atuação da Comissão Permanente de Licitação, questionando a licitude e ilibada reputação desta Instituição.

VI. CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer sejam as razões recursais do recorrente julgadas improcedentes, validando-se o rito procedimental adotado no presente certame licitatório, bem como mantendo-se a habilitação da empresa recorrida, ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA, diante do preenchimento de todos os requisitos previstos no Edital nº 001/2019 – Concorrência Pública nº 001/2019.

Termos em que, Peço deferimento.

Cabo Frio, 20 de abril de 2020.



ANTONIO ROPERO PANESI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - RJ 87.1.10490-4

ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.210.644/0001-07
NIRE:332.0939026-1

COMSERCAF

Processo nº 566/20
Data: 20/04/20 Fls. 14
Rubrica: _____

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo Presente instrumento particular de alteração contratual, os sócios:

- 1. WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/06/1973, filho de Waldemiro de Moraes Camacho e de Therezinha Paes Camacho, portador da identidade nº 08.049.223-4 da SSP/RJ, emitida em 29/03/2002, CPF. 023.555.287-99, título de eleitor nº 086322010302 e;
- 2. THEREZINHA PAES CAMACHO**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 06/05/1939 carteira de identidade n. 1.443.977 do IFP/RJ, emitida em 30/05/1975, CPF. 028.625.717-33, filha de Nicanor Campos Paes e de Maria Gomes. Ambos residentes e domiciliados na Rua 21 de Abril nº 47 - em Barra de São João - Casimiro de Abreu-RJ, CEP. 28880-000.

Únicos sócios da sociedade empresária denominada: **ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA**, com sede na Alameda Bosque do Gargóá s/n Parte Lote 2 quadra 14 gleba 14 Centro Hípico(Tamoios) - Cabo Frio - RJ. CEP. 28.925-190, inscrita no CNPJ sob o nº 17.210.644/0001-07, inscrição estadual isento e NIRE nº 33.2.0939026-1 por despacho de 26/11/2012, com primeira alteração nº 2493590 em 15/07/2013, segunda alteração em 15/07/2014 sob o nº 2645847, terceira alteração em 16/12/2015 sob o nº 2850225, quarta alteração sob o nº 2879348 em 10/03/2016, quinta alteração nº 2885838 em 29/03/2016, sexta alteração nº 3126749 em 11/12/2017, sétima alteração nº 3238820 arquivada em 03/08/2018 e oitava alteração nº 3526022 arquivada em 20/02/2019, por este ato resolvem alterar seu contrato social pela nona (9ª) vez, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Exclusão das seguintes atividades:

- Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);
- Promoção e organização de eventos de teatro (9001-9/01);
- Promoção e organização de eventos de música (9001-9/02);
- Promoção e organização de eventos de dança (9001-9/03);
- Promoção e organização de eventos de circo, fantoche, marionete (9001-9/04);
- Promoção e organização de eventos esportivos (9319-1/01);
- Assessoria e consultoria de marketing, merchandising (7319-0/04);
- Serviços gráficos (1822-9/99);
- Serviços de encadernação e plastificação, acabamentos gráficos (1822-9/01);
- Desing (7410-2/99);
- Pesquisa de mercado e de opinião pública (7320-0/00); e
- Brigada de incêndio (8299-7/99).

CLÁUSULA SEGUNDA

Inclusão da seguinte atividade:

- Locação de mão-de-obra de pessoal, temporária (7820-5/00).

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da alteração acima, os sócios procedem neste ato à ratificação das demais cláusulas do contrato social, que consolidado passa a ter seguinte redação:

COMSERCAF
Processo nº _____
Data: _____ Fls. _____
Rubrica: _____

[Handwritten signature]

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA

CNPJ:17.210.044/0001-07

NIRE:33.20939026-1

COMSERCAF

Processo nº 566/20

Data: 20/04/20 Fls. 15

Rubrica: 

1. WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/06/1973, filho de Waldemiro de Moraes Camacho e de Therezinha Paes Camacho, portador da identidade nº 08.049.223-4 da SSP/RJ, emitida em 29/03/2002, CPF. 023.555.287-99, título de eleitor nº 086322010302 e;

2. THEREZINHA PAES CAMACHO, brasileira, viúva empresária, nascida em 06/05/1939 carteira de identidade n. 1.443.977 do IFP/RJ, emitida em 30/05/1975, CPF. 028.625.717-33, filha de Nicanor Campos Paes e de Maria Gomes. Ambos residentes e domiciliados na Rua 21 de Abril nº 121 - em Barra de São João - Casimiro de Abreu-RJ, CEP. 28880-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de: ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA com sede na Alameda Bosque do Gargaó, s/n Parte Lote 02 Quadra 14 Gleba 1 - Centro Hípico (Tamoios), Cabo Frio - RJ, CEP. 28.925-190.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais) dividido em 4.500.000(Quatro milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), totalmente integralizadas e distribuídas entre os sócios como segue:

Sócios	%	Quotas	Total R\$	Integralizado
Waldemiro de Moraes Camacho Junior	95	4.275.000	4.275.000,00	4.275.000,00
Therezinha Paes Camacho	05	225.000	225.000,00	225.000,00
Totais	100	4.500.000	4.500.000,00	4.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Principal:

- Serviços de engenharia, fiscalização, execução de projetos e consultoria, coordenação e orientação técnica, estudo, planejamento, projeto, especificação, estudo de viabilidade técnico econômica, vistoria, perícia, arbitramento, laudo e parecer técnico, desempenho de cargo e função técnica, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração de qualidade, serviços de engenharia de trânsito(7112000).

Secundarias:

- Construção e reforma de edifícios(4120400);
- Obras de acabamento da construção(4330499);
- gestão de rede de esgoto(3701100);
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes(7732201);
- Administração de obras(4399101);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias(4399102);
- Aluguel de andaimes(7732202);
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal(4930201);
- Transporte rodoviário de produtos perigosos(4930203);
- Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições diversas(3811400);
- Coleta de resíduos perigosos(3812200);
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos(3821100);
- Tratamento de disposição de resíduos perigosos(3822000);



COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 332.0939026-1 Protocolo: 80-2019/564462-8 Data do protocolo: 18/09/2019

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2019 SOB O NUMERO 00043783342 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: C10E02B5CF9B5126A5628BC29B8E4441D314B3718181A78BBA44B5361B2E19

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/8



LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

- Obras de terraplenagem compreendendo: escavação diversas para construção civil, nivelamento, aterro, execução de obras viárias e de aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos destinados aos serviços diversos com operador (4313400);
- Serviços especializados para construção civil, construção de telhados, cobertura, coberturas, churrasqueiras, limpeza de fachadas(4399199);
- Atividade de apoio à agricultura, compreendendo: locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (0161099);
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras que abrange a locação de equipamentos diversos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso na construção civil(4399104);
- Locação de automóveis sem condutor (7711000);
- Locação de automóveis com motorista(4923002);
- Serviços combinados p/apoio a edifícios, com fornecimento de pessoal de apoio para prestação de serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços como limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços à administração e conservação das instalações dos prédios(8111700);
- Limpeza em prédios e em domicílios com limpeza geral em qualquer tipo geral em qualquer tipo: residenciais, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços(8121400);
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional(4930202);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal(4929901);
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional (4929902);
- Estacionamento de veículos, exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos, por curta duração(5223100);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, de praças e calçadas para pedestres(4213800);
- Construção de rodovias e ferrovias - construção, recuperação e pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos(4211101);
- Comércio varejista de material de construção em geral(4744099);
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas(4744001);
- Locação de outros meios de transporte não especificados, sem e com condutor, ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques e similares(7719599);
- Consultoria e assessoria em meio ambiente, design gráfico(7490199);
- Construção de redes de esgoto, obras de saneamento básico, água e esgoto(4222701);
- Obras em loteamento e reloteamento de áreas e terrenos sem venda de lotes(4299599);
- Instalações elétricas, telefônicas, sistema de incêndio, roubos, automação predial(4321500);
- Conservação de rodovias, pontes túneis(5221400);
- Intermediação e agenciamento de serviços e negócios(7490104);
- Pesquisa de mercado e de opinião pública(7320300);
- Vigilância e segurança patrimonial(8011101);
- Participação em empreendimentos ou sociedades (6463800);
- Serviços de limpeza e manutenção de galerias pluviais, fossas sépticas e canais urbanos (3702900);
- Prestação de serviços na área de informática (5209100);
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300);
- Atividades de limpeza não especificadas antes que compreende serviços de varrição manual e mecanizada de vias públicas, logradouros e praias, capina manual e mecanizada de vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, raspagem manual de sarjetas e limpeza de caixa de ralo manual e mecanizada, lavagem de vias públicas e pintura manual e mecanizada de mão de vias pavimentadas (8129000);
- Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres que compreende especialmente: os serviços de gerenciamento e gestão e operação de trânsito, serviços de monitoramento e controle de trânsito, serviços de apoio a operacionalização dos transportes e do trânsito de veículos (5229099);

L.A.I. Lei de Acesso à Informação - P.O.C.A. - DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

3/5

COMSERCAFProcesso nº 566/20Data: 20/04/20 Fls. 16

Rubrica: _____

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 332.0939026-1 Protocolo: 80-2019/564462-0 Data do protocolo: 18/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2019 SOB O NÚMERO 00013763342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C10E02B5CF9B5126A5628BC28BBE4441D314B371B6E0A7BBEA44B5381B2E19

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. informe o nº de protocolo. Pag. 5/8

COMSERCAF

Processo nº _____ e _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

- Serviços de fornecimento e instalação de equipamento, controle e monitoramento de veículos(4329104);
- Locação de mão-de-obra de pessoal, temporária (7820500).

§ único: Em todos os trabalhos a que se refere a Lei nº 5.194/1966, terão como responsável devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, técnico um profissional.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de novembro de 2012, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e pelas obrigações sociais.

§ único: A cessão total ou parcial de quota sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio Waldemiro de Moraes Camacho Junior, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ único: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - BALANÇO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRO LABORE

Os sócios poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO/INCAPACIDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

COMSERCAF

Processo nº _____ 586/20

Data: 20/04/20 Fls. 17

Rubrica: _____

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 332.0939026-1 Protocolo: 80-2019/564462-0 Data do protocolo: 18/09/2019

CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO em 18/09/2019 SOB O NÚMERO 000(3763342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C10E02B5CF9B5126A56288C28B8E4441D314B371B6E0A7BBEA44B5381B2E19

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____ nas hipóteses

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador, antes qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de qualquer das hipóteses mencionadas no art., 1.011, § 1º, d Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

Fica eleito o foro de Cabo Frio-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) via que será levada para registro no órgão competente.

Cabo Frio - RJ, 16 de setembro de 2019

CARTÓRIO
B.S. JOÃO

Waldemiro de Moraes Camacho Junior

Waldemiro de Moraes Camacho Junior
CPF 023.555.287-99

CARTÓRIO
B.S. JOÃO

Therezinha Paes Camacho

Therezinha Paes Camacho
CPF 028.625.717-33



Reconheço por semelhança as firmas de: **WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR e TEREZINHA PAES CAMACHO**
(X00000026A71)
Cabo Frio de 16 de setembro de 2019. Conf: 11 22
Cart: 4 58
Total: 15 80

EM TEST. _____ da verdade.
Marcos Vinícius Gonçalves-Escriturante
EDED-75770 (NYC. EDED-75770)
Consulte em <https://www.jucerj.com.br/portalpublico>

Marcos Vinícius Gonçalves
Escriturante
Matr.: 94.3792

Marcos Vinícius Gonçalves
Escriturante
Matr.: 94.3792

COMSERCAF

Processo nº 566/20

Data: 20/04/20 Fls. 18

Rubrica: Ø





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

COMSERCAF
Processo nº _____
Data: _____ Fls. _____
Rubrica: _____

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900199937

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
17.210.644/0001-07

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ72635870 - 17210544000107

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ GSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO _____ CPF DO PREPOSTO _____

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR

CPF
023.555.287-99

LOCAL E DATA
Rio de Janeiro, 19.09.2019

ASSINATURA (com firma reconhecida)
[Assinatura]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

COMSERCAF
Processo nº 566/20
Data: 20/04/20 Fls. 19
Rubrica: *[Assinatura]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOMIX GESTAO E PLANEJAMENTOS LTDA

NIRE: 332.0939026-1 Protocolo: 80-2019/564462-0 Data do protocolo: 18/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/09/2019 SOB O NUMERO 00003763342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C10E02B5CF9B5126A5628BC288BE4441D3148371B6F0478BBA44B538182E19

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 8/8



LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

PROCURAÇÃO

COMSERCAF

Processo nº 506/20

Data: 20/04/20 Fls. 20

Rubrica: [assinatura]

OUTORGANTE: ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA, situada na Alameda Bosque do Gargóá, s/n - Parte - Lote 02 - Quadra 14 - Gleba 01 - (Centro Hípico) Tamoiós - Cabo Frio RJ, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.210.644/0001-07, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira identidade nº 08.049.223-4 DETRAN/RJ e CPF sob nº 023.555.287-99, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril nº 227 - Barra de São João - Casimiro de Abreu-RJ, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no Contrato Social conforme cláusula de gerência.

OUTORGADO: ANTONIO ROPERO PANESI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador identidade nº 87.1.104904-4 CREA-RJ e CPF nº 746.746.417-72, residente e domiciliado Rua Frederico S. Souto nº 248 - Bairro Vila Campo Alegre - Barra de São João - Casimiro de Abreu - RJ.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo bastante procurador o OUTORGADO, acima qualificado, para representar o OUTORGANTE, a quem concede poderes para: Firmar compromissos; transigir; desistir; variar; fazer acordos; celebrar contratos e seus aditivos; assinar atas, declarações, contratos, aditamentos e rescisões; visar documentos; receber notificações; concordar prestar cauções, levantá-las e recebê-las se caucionadas ou depositadas; prestar esclarecimentos e firmar compromissos; transigir; desistir; variar; fazer acordos; celebrar contratos e seus aditivos; assinar atas, declarações, contratos, aditamentos e rescisões; visar documentos; receber notificações; concordar prestar cauções, levantá-las e recebê-las se caucionadas ou depositadas; prestar esclarecimentos; e assinar requerer e retirar editais; assinar recibos, propostas e quaisquer documentos que forem necessários para atuação; assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, registros de ocorrência e protestos; apresentar propostas comerciais; participar de sessões públicas de habilitação e julgamento e atuar em todas as fases do procedimento licitatório; formular ofertas e demais negociações; baixar preços; conceder descontos; manifestar e interpor recursos; exibir documentos; assinar declarações; firmar compromissos; transigir; desistir; variar; fazer acordos; celebrar contratos e seus aditivos; assinar atas, declarações, contratos, aditamentos e rescisões; visar documentos; receber notificações; concordar prestar cauções, levantá-las e recebê-las se caucionadas ou depositadas; prestar esclarecimentos e, enfim, tudo o mais assinar e praticar para completo desempenho deste mandato com amplos poderes, responsabilizando-se por todos os atos praticados deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 31/12/2020

Cabo Frio-RJ, 04 de Março de 2020.


ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA
Waldemiro de Moraes Camacho Junior
Outorgante

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO 2º DISTRITO DA COMARCA DE CASIMIRO DE ABREU - RJ - Tabelião e Registrador: LEA LAPORTE 2825AA166556
Rua Antares, Peixoto, 177 - Jardim Piza-Barra de S. Jélio - Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 28880-000 - Fone: (22) 2774-8438

Reconheço por semelhança a firma indicada de WALDEMIRO DE MORAES CAMACHO JUNIOR (3225488061153) 28 CASIMIRO DE ABREU, 06 de março de 2020

EM TEST: Veridiana Fortunato Guimarães da Verdade

Veridiana Fortunato Guimarães (Escriturante)

Emol: R\$ 5,82 TAXAS R\$ 1,37 Total R\$ 7,19

Consulte em <https://www.trj.jus.br/leitepublico>

EDJF98034JVW

Veridiana Fortunato Guimarães
Escriturante
16/03/2020 - R.5.2



COMSERCAF

COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMSERCAF

Processo nº. 566/20
Data: 20/04/20 Fis.: 22
Rúbrica:

A Presidência

A C.P.L.

Em, 20/04/2020

CONFORME SOLICITADO ANEXAMOS

LUCAS ESTEVÃO
Protocolo - Matrícula: 20130405
COMSERCAF

-aos processos 1617/18 e 548/20 o pro-
cesso 566/20. Sendo assim, seguem
apensos.

A CPL,
Para análise do recurso
em tela.

Em, 20/04/2020

Em, 22/04/2020

LUCAS ESTEVÃO
Protocolo - Matrícula: 20130405
COMSERCAF

DARIO GUAGLIARDI NETO
PRESIDENTE
Port: 2.538/18
COMSERCAF

A Presidência
Ratifico a decisão proferida
nos termos da última deliberação
do processo 548/2020.

em 29/04/2020

ANTHONY MARQUES MARTINS DA SILVA
CRC/RJ - 101038/0-7
CRA/RJ - 20-91063

AO PROTOCOLO.
SOLICITO APENSA O PROCESSO
Nº 566/2020 AO PROCESSO Nº
1617/2018.

A CPL,

em: 22/04/2020

AILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Presidente da CPL
Portaria: 909/2019
COMSERCAF

Quelho a decisão nos termos
do despacho às fls. 21 do
Processo Administrativo Nº 548/20
no sentido de não dar

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

provimento ao recurso interposto por meio do mesmo processo.

Em, 29/04/2020



DARIO GUAGLIARDI NETO
PRESIDENTE
Port: 2.538/18
COMSERCAF

Sigillada notificação para empresa Economia Gestão e Planejamento LTDA, através de email e encontrar-se em anexo na folha 23.

ROBERTO LISBOA Nogueira Sampaio
Membro Suplente da Comissão de Licitação

Em 30/04/20

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF
Processo nº <u>566/20</u>
Data: <u>30/4/20</u> FIs. <u>23</u>
Rubrica: <u>4</u>

Notificação correta

79

Comsercaf CPL <comprascplcf@gmail.com>
para ecomixgp

Foi enviada anteriormente a notificação errada, segue em anexo a correta.



Responder

Encaminhar

Ner
pa|
Inici

Mensagem movida para a lixeira. [Desfazer](#)

CONTROLE DE PAGAMENTOS

VALOR PRINCIPAL _____ R\$ _____

PAGAMENTOS

SALDO

DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____
DATA: ___ / ___ / ___	R\$ _____	R\$ _____